



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	274518/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ANA AGUIDA MIRANDA DE OLIVEIRA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	MOISES PAELO CAMARAO
NÚMERO DA O.S.	3748/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, à Sra. ANA AGUIDA MIRANDA DE OLIVEIRA, no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS, classe/nível " D-12", 40 (quarenta) horas semanais, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Acontece que reportando ao relatório técnico inaugural adunado no doc. externo sob o nº 244707/2019, este constou o seguinte achado consubstanciado em irregularidade/ilegalidade assim tipificadas:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS;

documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3. Contribuição

Devidamente notificado o Diretor Presidente do MTPREV, em face da irregularidade/ilegalidade acima epigrafada, compareceu por intermédio do recente Termo de Aceite nº 18725/2022 c/c o Doc. Externo nº 18726/2022, ambos datados de 04/03/2022, da lavra do Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência – MTPREV, trazendo à baila cópia das seguintes documentações, a saber:

Relatório de Vida funcional da Sra. ANA AGUIDA MIRANDA DE OLIVEIRA;

Lei nº 4491, de 09/09/1982, publicado no D.O/MT, datado de 09/09/1982, que Consolida a Legislação Básica do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso – IPEMAT e dá outras providências. (Revogada pela Lei Complementar nº 127 – D.O 11/07/03);

Vida Funcional de Ana Aguida Miranda de Oliveira;

Publicação do Decreto nº 1787, no D.O/MT, de, 31/03/1982, que dispõe sobre o enquadramento de



servidor nos diversos Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação de Cargos e Salários, do Quadro Permanente e da Tabela Permanente do Poder Executivo e dá outras providências; Publicação do Decreto nº 1905, no D.O/MT, de, 14/03/1986, que aprova o enquadramento dos servidores do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso IPEMAT, no Plano de Classificação de Cargos e Salários, instituído pela Lei nº 4.892, de 16/09/1985

Desse modo, considerando os termos da Resolução de Normativa nº 07/2019 que estabelece que o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, considerando a Resolução de Consulta nº 15/2021, que estabelece que o termo de serviço não efetivo anterior a 12/06/1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Mato Grosso, e considerando as novas documentações de força probante trazidas aos autos que demonstram o necessário liame do nexos causal para fazer jus à presente aposentadoria voluntária, aquela irregularidade/ilegalidade outrora apontada no relatório técnico inaugural encontra-se devidamente SANADA.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, à Sra. ANA AGUIDA MIRANDA DE OLIVEIRA, no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS, classe/nível " D-12", 40 (quarenta) horas semanais, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

b) Legalidade da planilha de proventos integrais – Remuneração/Subsídio no valor de R\$ 10.379,43 (dez mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2022.

MOISES PAELO CAMARAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA